



22

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03, de 2021

(Contratação Direta - art. 24, II, da Lei nº 8666/93)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Orlândia/SP, CNPJ nº 52.396.363-/0001-91, com sede administrativa na Avenida do Café, nº 644, centro, Orlândia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente, Murilo Santiago Spadini, brasileiro, casado, RG nº 24.527.701, CPF nº 252.381.738-14;

CONTRATADO: Sérgio Luis Maia 08152661899, empresário individual, CNPJ nº 15.337.529/0001-72, com endereço na Avenida D, nº 503, bairro Jardim Boa Vista, CEP nº 14.620-000, Município de Orlândia, Estado de São Paulo,

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do processo administrativo nº 05, de 2021, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24 da Lei nº 8666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

23

Cláusula 1^a. O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços: **a)** filmagem, gravação e transmissão ao vivo via internet, no canal da Câmara Municipal de Orlândia/SP, das sessões ordinárias da Câmara Municipal, no youtube, a serem realizadas, em regra, todas as segundas-feiras, às 19h00min, com duração média de 2 (duas) horas; **b)** filmagem, gravação e transmissão ao vivo via internet, no canal da Câmara Municipal de Orlândia/SP, no youtube, das sessões extraordinárias da Câmara Municipal, a serem realizadas mediante convocação do Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal; **c)** filmagem e gravação de diligências externas realizadas pelos Vereadores da Câmara Municipal.

Cláusula 2^a: Os instrumentos e materiais necessários para a realização do objeto deste contrato administrativo serão fornecidos pelo CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3^a. A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas 14^a e seguintes;
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Remeter advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d) Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

24

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4^a. O CONTRATADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Parágrafo único. O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

Cláusula 5^a. O CONTRATADO obriga-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a CONTRATANTE exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

Cláusula 6^a. O CONTRATADO deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

25

Cláusula 7^a. O CONTRATADO fica obrigado a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

Cláusula 8^a. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 9^a. É dever do CONTRATADO a apresentação mensal de relação nominal dos funcionários, com os respectivos locais de trabalho e controle da carga horária realizada, apontando as faltas e outros impedimentos.

Cláusula 10^a. O CONTRATADO deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 11^a. O CONTRATADO obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cláusula 12^a. O CONTRATADO deverá apresentar, quando do início da prestação dos serviços, escala com as datas de pagamento dos salários dos funcionários que irão prestar os serviços objeto da contratação, escala esta que deverá ser rigorosamente cumprida pela empresa contratada.

Cláusula 13^a. O CONTRATADO deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

26

DO PREÇO

Cláusula 14^a. O valor mensal, a ser pago pela CONTRATANTE em favor do CONTRATADO pelos serviços prestados, é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Cláusula 15^a. O CONTRATADO deverá apresentar nota fiscal, referente ao período vencido, tendo a CONTRATANTE, o prazo de 05 dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 16^a. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao CONTRATADO, até o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 17^a. Somente será efetivado o pagamento a que se refere à Cláusula 13^a, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.032, de 28.08.95.

Cláusula 18^a. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 30^a, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 19^a. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CONTRATADO, tais como nota fiscal, medição, relação de funcionários, guia de



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

27

recolhimento do FGTS, CND do INSS, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula 20^a. O CONTRATADO deverá cumprir todas as exigências legais com relação ao seu pessoal, podendo reajustar os salários no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Único. O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior a assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial.

Cláusula 21^a. O percentual da taxa de administração apresentado pelo CONTRATADO em sua proposta comercial permanecerá fixo e inalterado durante toda a vigência do contrato e seus aditamentos, incidindo apenas sobre o valor da remuneração, enquanto perdurar o contrato.

Cláusula 22^a. A Nota Fiscal deverá ser protocolada em duas vias, no Setor Competente, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de percentual do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pelo CONTRATADO, referentes ao contrato.

Cláusula 23^a. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de :

- cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

28

- b) cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- c) comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II supra, conforme determinações do INSS.

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 24^a. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

DO PRAZO

Cláusula 25^a. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 26^a. Sempre que houver afastamento de prestador de serviço por motivo de férias, licença, atestado médico, falta ou de qualquer outro fato, o CONTRATADO fará a imediata substituição, no prazo máximo de 48 horas, a partir do momento em que for comunicado o fato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

29

Cláusula 27^a. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do prestante, sem que tenha que justificar os motivos do pedido, que deverá ser substituído no prazo citado na Cláusula anterior.

Cláusula 28^a. Não será permitida a subcontratação de serviços.

Cláusula 29^a. O CONTRATADO deverá firmar contrato de seguro de vida e contra acidentes pessoais para todos os empregados, na forma da Lei.

Cláusula 30^a. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

Cláusula 31^a. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindir-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 32^a. É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual presta serviço contratado, antes ou depois do horário de trabalho.

Cláusula 33^a. É vedado aos funcionários, utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente.

Cláusula 34^a. É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços serão executados.

DAS PENALIDADES

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

30

Cláusula 35^a. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 36^a. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará ao CONTRATADO multa de mora de 1 (um) porcento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pala CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 37^a. A multa prevista na Cláusula 35^a será recolhida no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 38^a. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da CONTRATANTE), se entender as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO como relevantes.

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 39^a. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por qualquer meio.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

40

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 40^a. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na seguinte dotação orçamentária, conforme parecer da Contadoria da Câmara de fls. 07:

Local: 010101 – Secretaria

Func.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção Geral da Secretaria da Câmara Municipal

Categ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 007

DO FORO

Cláusula 40^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Orlândia/SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Orlândia/SP, dia 21 de junho de 2021

Câmara Municipal de Orlândia/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

41

Neste ato representada por seu Presidente, Murilo Santiago Spadini

Sérgio Luis Maia

Sérgio Luis Maia, empresário individual,

CNPJ nº 15.337.529/0001-72

Testemunha nº 1

Testemunha nº 2

Bm deuso ao disposto no artº38, da Lei Federal nº 8666/93 ,

também assim o presente contado,

Murilo Santiago Spadini

Procurador Jurídico da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

42

Despacho da Presidência,

de 21 de junho de 2021

Eu, Murilo Santiago Spadini, Presidente da Câmara Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, notadamente aquelas previstas no art. 13, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Orlândia, bem como nos arts. 19, 20, inc. VII, “d”, e 25, inc. I, “e”, do Regimento Interno do Município de Orlândia, venho, por meio desta:

CONSIDERANDO que, no dia 21 de junho de 2021, a Câmara Municipal firmou, nos autos de fls. 22/41 do presente processo administrativo nº 05/2021, com a empresa “Sérgio Luis Maia 08152661899”, o Contrato Administrativo nº 03/2021, referente à prestação de serviços de filmagem, gravação e transmissão ao vivo das sessões plenárias da Câmara Municipal e de diligências de vereadores,

CONSIDERANDO a necessidade de se dar publicidade, por meio dos órgãos oficiais de comunicação, acerca do início e término dos contratos administrativos firmados pela Câmara, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

(i) – solicito, junto à Diretoria Administrativa da Câmara, que providencie a publicação, no diário oficial deste município de Orlândia, do seguinte texto: “Eu, Murilo Santiago Spadini, Presidente da Câmara Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, venho por meio deste tornar público os dados que seguem abaixo, referentes ao Contrato Administrativo nº 03/2021.



43

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Extrato do **Contrato Administrativo nº 03/2021**. Processo Administrativo nº 05/2021.

Contratação Direta, por se tratar de hipótese de licitação dispensável, conforme art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** Câmara Municipal de Orlândia, CNPJ nº 52.396.363-/0001-91. **Contratada:** Sérgio Luis Maia 08152661899, CNPJ nº 15.337.529/0001-72. **Vigência:** de 21/06/2021 a 21/06/2021. **Valor Total:** R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). **Data da Assinatura:** 21/06/2021. **Dotação Orçamentária:** Local: 010101 – Secretaria Func.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção Geral da Secretaria da Câmara Municipal, Categ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha: 007.”

Orlândia/SP, dia 21 de junho de 2021

A blue ink signature of Murilo Santiago Spadini, which appears to read "Murilo Santiago Spadini".

Murilo Santiago Spadini

Presidente da Câmara Municipal de Orlândia/SP



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PODER LEGISLATIVO

“Eu, Murilo Santiago Spadini, Presidente da Câmara Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, venho por meio deste tornar público os dados que seguem abaixo, referentes ao Contrato Administrativo nº 03/2021.

Extrato do **Contrato Administrativo nº 03/2021**. Processo Administrativo nº 05/2021. Contratação Direta, por se tratar de hipótese de licitação dispensável, conforme art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** Câmara Municipal de Orlândia, CNPJ nº 52.396.363-/0001-91. **Contratada:** Sérgio Luis Maia 08152661899, CNPJ nº 15.337.529/0001-72. **Vigência:** de 21/06/2021 a 21/06/2021. **Valor Total:** R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). **Data da Assinatura:** 21/06/2021. **Dotação Orçamentária:** Local: 010101 – Secretaria Func.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção Geral da Secretaria da Câmara Municipal, Categ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha: 007.”

Orlândia/SP, dia 21 de junho de 2021

Murilo Santiago Spadini

Presidente da Câmara Municipal de Orlândia/SP

“Eu, Murilo Santiago Spadini, Presidente da Câmara Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, venho por meio deste tornar público que, no dia 18 de junho de 2021, deu-se a extinção, pelo advento de seu termo final, do Contrato Administrativo nº 02/2020, firmado nos autos do Processo Administrativo nº 01/2020, referente à prestação de serviços de filmagens, gravação e transmissão ao vivo das sessões plenárias da Câmara Municipal e de diligências de vereadores. São dos dados do supramencionado Contrato Administrativo nº 02/2020: **Contratante:** Câmara Municipal de Orlândia, CNPJ nº 52.396.363-/0001-91. **Contratado:** Sérgio Luis Maia 08152661899. **Objeto:** Prestação de serviços de filmagem, gravação e transmissão ao vivo das sessões plenárias da Câmara Municipal e de diligências de vereadores. **Valor Total:** R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). **Data do Início:** 18/06/2020. **Data do Fim:** 18/06/2021. **Dotação Orçamentária:** Local: 010101 – Secretaria Func.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção Geral da Secretaria da Câmara Municipal, Categ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha: 007.

Orlândia/SP, dia 21 de junho de 2021

Murilo Santiago Spadini

Presidente da Câmara Municipal de Orlândia/SP